



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 29 Janeiro 1999
Altaneira

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 320/99

ALTANEIRA(CE), 29 DE JANEIRO DE 1999

EMENTA: Modifica a Lei Municipal Nº 286/97 de 15 de Maio de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Remunera o Parágrafo Único do Art. 2º e acrescenta-lhe quatro parágrafos:

& 1º - Quatro meses antes de findo do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

& 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

& 3º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da administração, podendo ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão e funções de confiança do Grupo - Direção Superior e Assistência ao Prefeito e Secretários.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

& 49 - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Arts. 82, incisos I a IV, 99, 100 e 101, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

& 50 - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos Arts. 86, 88, 89, 95 e 100, bem assim na hipótese de participação em cursos de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 29 - Ficam revogados os Arts. 21, & 79 e 29.

Art. 39 - Dá nova redação ao inciso II e parágrafo primeiro do artigo 182, acrescentando-lhe três alíneas e modifica os incisos I e II do parágrafo primeiro:

Art. 182 - Omissis

III - Atender a situações de urgência que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização ou execução de obras ou serviços públicos caracterizados de emergência ou essenciais à população, tais como:

a) atividades especiais de obras e serviços de engenharia;

b) atividades e serviços de saúde pública e de vigilância e inspeção sanitária;

c) atividades docentes de ensino fundamental.

& 19 - Omissis

I - na hipótese do inciso I e II, doze meses;

II - na hipótese do inciso III, vinte e quatro meses.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 29 de Janeiro de 1.999.

José Ivan Alcantara

JOSÉ IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL

A P R O V A D O

EM 27 / 01 / 99

Dionísio
PRESIDENTE



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
R E C E B I D O

Em 18 / janeiro / 1999

Barbara Jacqueline

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 001/99 ALTANEIRA(CE), 18 DE JANEIRO DE 1999

EMENTA: Modifica a Lei Municipal Nº 286/97 de 15 de Maio de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Remunera o Parágrafo Único do Art.20 e acrescenta-lhe quatro parágrafos:

& 1º - Quatro meses antes de findo do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

& 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

& 3º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da administração, podendo ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão e funções de confiança do Grupo - Direção Superior e Assistência ao Prefeito e Secretários.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

& 49 - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Arts. 82, incisos I a IV, 99, 100 e 101, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

& 50 - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos Arts. 86, 88, 89, 95 e 100, bem assim na hipótese de participação em cursos de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 29 - Ficam revogados os Arts. 21, & 79 e 29.

Art. 30 - Dá nova redação ao inciso II e parágrafo primeiro do artigo 182, acrescentando-lhe três alíneas e modifica os incisos I e II do parágrafo primeiro:

Art. 182 - Omissis

III - Atender a situações de urgência que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização ou execução de obras ou serviços públicos caracterizados de emergência ou essenciais à população, tais como:

a) atividades especiais de obras e serviços de engenharia;

b) atividades e serviços de saúde pública e de vigilância e inspeção sanitária;

c) atividades docentes de ensino fundamental.

& 19 - Omissis

I - na hipótese do inciso I e II, doze me



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

II - na hipótese do inciso III, vinte e quatro meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
estado do Ceará, aos 18 dias de Janeiro de 1.999.

Joad Ivan Alcantara

JOAO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL